HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Grândola, Pessoa Coletiva nº 506823318, com sede na Rua
Dr. José Pereira Barradas, em Grândola, com os números de Telefone 269 450 000 e de Fax 269 442
699
ARTIGO 2º
DECISÃO DE CONTRATAR
A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 17
de novembro de 2017
ARTIGO 3º
OBJETO E MODALIDADE DO CONCURSO
1. O concurso tem por objeto a adjudicação do arrendamento do quiosque situado no Largo de S.
Sebastião em Grândola
2. Durante o prazo do concurso os interessados poderão solicitar a visita ao local a arrendar e realizar
os reconhecimentos que entendam indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo inteirar-se
das condições existentes
3. O concurso é público, podendo apresentar propostas todas as pessoas singulares ou coletivas
ARTIGO 4º
<u>VALOR BASE</u>
1. O valor base do arrendamento é de €150,00 (cento e cinquenta euros)/mensais;
2. O valor do arrendamento não está sujeito a IVA;
3. Não serão aceites propostas abaixo do valor base
ARTIGO 5º
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
1. A(s) proposta(s) será(ão) redigidas em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras
riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra, devidamente assinada(s) pelo proponente ou seu
representante, conforme modelo I que se anexa;
2. À(s) proposta(s) quando assinada(s) por representante, deverá juntar-se documento que confira a
este os poderes necessários para o efeito;

3. A(s) proposta(s) de arrendamento apresentada(s), devem indicar um valor igual ou superior à base
de licitação estabelecida no presente edital, devendo o valor ser expresso em numerário e por
extenso;
4. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues, até às 16h00 do dia
20 de dezembro de 2017, pelos concorrentes ou seus representantes, no serviço de atendimento do
edifício dos Paços do Concelho, situado na Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola, contra recibo,
ou remetidas pelo correio, devidamente registado e com aviso de receção
5. A proposta contendo a identificação do proponente e o valor proposto e os documentos respetivos
que a acompanham são encerrados em subscrito fechado e lacrado, com a indicação exterior
"Proposta de Arrendamento do Quiosque situado no de S. Sebastião em Grândola"
6. Fazem parte dos documentos que acompanham a proposta obrigatoriamente, os documentos
comprovativos de que possuem a sua situação tributária, perante a Autoridade Tributária e perante a
Segurança Social devidamente regularizada. A falta de apresentação dos documentos referidos,
implicará a exclusão do proponente;
7. Não são admitidas propostas condicionadas
ARTIGO 6º
ATO PÚBLICO DO CONCURSO E ADJUDICAÇÃO
1. O ato público de abertura da(s) proposta(s) será realizado, perante os proponentes, no dia 27 de
dezembro de 2017, pelas 10 horas, na Sala de reuniões da Câmara Municipal sita no edifício dos
Paços do Concelho, Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola;
2. O presidente do júri procede à abertura e leitura das propostas, abrindo licitação entre os
proponentes presentes, tendo por base de licitação o preço mais elevado;
3. Não são permitidos lanços inferiores a €10,00 (dez euros)
ARTIGO 7º
<u>CAUÇÃO</u>
1. Finalizada a hasta pública o proponente do preço mais elevado assina o auto de arrematação e
procede de imediato ao depósito na Tesouraria Municipal de uma caução no valor de €100,00 (cem
euros), a título de sinal no dia de abertura das propostas, revertendo para o Município em caso de
desistência;
2. A caução será devolvida depois de assinado o contrato de arrendamento
ARTIGO 8º
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
1. O espaço a arrendar destina-se à instalação de estabelecimento comercial ou de serviços;
2. No espaço em causa será autorizado o exercício das atividades de comércio ou serviços nos
seguintes ramos:

Artigos de papelaria, designadamente jornais, revistas, tabaco, lotaria;
Alimentos pré-embalados e bebidas em recipientes não reutilizáveis;
Venda de artesanato;
Venda de gelados
• Sapateiro;
Arranjos de roupas;
• Engomadoria;
Reparação de bens de uso pessoal e doméstico
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder autorizar, a título excecional a venda de outros
produtos ou prestação de outros serviços, mediante análise prévia da pretensão
4. O Município permite ainda ao arrendatário que coloque na parede exterior do espaço locado os
anúncios ou placas que identifiquem a atividade desenvolvida, sem prejuízo do cumprimento das
normas legais e regulamentares aplicáveis
ARTIGO 9º
<u>PRAZO</u>
O prazo pelo qual é celebrado o contrato de arrendamento é de 3 (três) anos a contar da data da
produção de efeitos do respetivo contrato, renovando-se automaticamente no seu termo e por 1
(um) ano, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60
(sessenta) dias do término do contrato
ARTIGO 10º
PAGAMENTO DAS RENDAS
1. O arrendatário obriga-se a pagar mensalmente ao Município de Grândola a renda resultante do
valor da arrematação até ao dia 8 (oito) de cada mês, na Tesouraria Municipal sita no edifício dos
Paços do Concelho, Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola
2. Verificando-se mora no pagamento, o arrendatário fica obrigado a pagar, para além do valor em
dívida, juros de mora à taxa legal em vigor
ARTIGO 11º
TRANSMISSÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO
O contrato de arrendamento não pode ser transmitido ou cedido, seja a que título for, inclusive
subarrendamento
ARTIGO 12º
ENCARGOS DO ARRENDATÁRIO
São da responsabilidade do arrendatário:
a) Pagamento dos encargos com a outorga do contrato de arrendamento;

b) Pagamento de todos os encargos relativos ao consumo de energia elétrica, manutenç	ão,
conservação e limpeza do quiosque e outras correspondentes ao período de vigência	do
contrato;	
c) A mera comunicação prévia do exercício de atividade;	
d) O pagamento de taxas e licenças devidas pelo funcionamento do quiosque;	
e) O pagamento dos impostos inerentes ao exercício da atividade	
ARTIGO 13º	
REALIZAÇÃO DE OBRAS	
1. O arrendatário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação	ou
transformação, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal, ainda que de acordo com	as
regras aplicáveis ao licenciamento de obras particulares, as mesmas estejam isentas de licença;	
2. Todas e quaisquer obras ou benfeitorias realizadas no quiosque passam a fazer parte integrante	do
mesmo, não tendo o arrendatário direito de retenção ou qualquer indemnização	
ARTIGO 14º	
<u>CONTRATO</u>	
1. O contrato de arrendamento deve ser celebrado no prazo máximo de 15 dias contados desd	e a
data da adjudicação	
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias	i, a
data, hora e local em que se celebra o contrato	
ARTIGO 15º	
RESOLUÇÃO DO CONTRATO	
Constituem causas legítimas de resolução do contrato pelo Município de Grândola:	
a) Falta de pagamento do valor da renda mensal, por mais de 2 meses seguidos, sem preju	ízo
da instauração dos procedimentos legais para recebimento dos montantes em dívida;	
b) Utilização do quiosque para fim e/ou uso não previamente autorizado pelo Município	de
Grândola;	
c) Não manutenção do espaço arrendado em perfeitas condições de conservaç	
funcionamento e higiene	
ARTIGO 16º	
ENTREGA DO IMÓVEL	
No termo do contrato, o local arrendado será entregue em perfeito estado de conservação) e
limpeza, com todas as suas chaves e vidros intactos bem como a instalação elétrica	
ARTIGO 17º	
<u>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>	
A tudo o que não seja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto	no
Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação,	

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Grândola
(indicar nome ou firma, residência ou sede, número de contribuinte, depois de
tomado inteiro conhecimento do Edital nº/2017, para Arrendamento do Quiosque sito no
Largo de S. Sebastião em Grândola, proponho pelo arrendamento o valor mensal
de(valor por algarismos e por extenso), para os três anos de duração do contrato, bem
como para o período de eventual renovação por um ano, obrigando-me ao integral
cumprimento do programa de concurso.
(Local e Data)
Assinatura,

ANEXO II

CONTRATO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL - MINUTA

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DE GRÂNDOLA, Pessoa Coletiva nº 506823318, com sede na
Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola, neste ato representado por António de Jesus Figueira
Mendes, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o atoe
SEGUNDO OUTORGANTE: C,, residente na, portador do Bilhete de
Identidade ou Cartão do Cidadão nº, válido até, contribuinte fiscal nº
Declara o PRIMEIRO OUTORGANTE, que dá de arrendamento ao SEGUNDO OUTORGANTE, o
Quiosque situado no Largo de S. Sebastião em Grândola, correspondente a um estabelecimento
comercial e/ou prestação de serviços, composto de loja, instalações sanitárias e arrumos, inscrito na
matriz predial urbana respetiva sob o artigo número 5306º, da União de Freguesias de Grândola e
Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola
Este arrendamento regular-se-á pelas seguintes cláusulas:
PRIMEIRA
O contrato é feito pelo prazo de 36 meses (3 anos) e tem o seu início no dia do mês de do ano
de , renovando-se automaticamente no seu termo, por 1(um) ano, se não for denunciado por
qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias do término do contrato
SEGUNDA
A renda correspondente aos três anos de contrato é de euros a pagar em trinta e seis
prestações mensais de \in (euros), até ao 8° dia útil do mês anterior àquele a que respeitar,
na Tesouraria da Câmara Municipal de Grândola. Em caso de eventual prorrogação por mais um ano
manter-se á o valor mensal da renda.
TERCEIRA
O local arrendado destina-se a comércio/serviço (escolher o uso) de não podendo ser utilizado
para outros fins nem ser sublocado
QUARTA

1. O arrendatário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação,

transformação, ou que que modifiquem a sua estrutura, sem prévia autorização escrita da Câmara

Municipal, ainda que de acordo com as regras aplicáveis ao licenciamento de obras particulares, as
mesmas estejam isentas de licença;
2. Todas e quaisquer obras ou benfeitorias realizadas no quiosque, passam a fazer parte integrante
do mesmo, não tendo o arrendatário direito de retenção ou qualquer indemnização
QUINTA
Ficam por conta do arrendatário, todas as despesas, que digam respeito às despesas de manutenção,
ou seja, serviços de limpeza, manutenção de equipamento, vigilância, consumos de água e luz
SEXTA
No termo do contrato, o local arrendado será entregue em perfeito estado de conservação e
limpeza, com todas as suas chaves e vidros intactos bem como a instalação elétrica
SÉTIMA
Em caso de litígio, será competente o Tribunal Judicial com competência territorial em função da
localização do estabelecimento
Este contrato de arrendamento comercial corresponde à real vontade dos Outorgantes, é aceite com
todas as Cláusulas, condições e obrigações, de que têm direito e perfeito conhecimento
Grândola, de de 2017
O PRIMEIRO OUTORGANTE
·
O SEGUNDO OUTORGANTE